

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 871/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 013/2025 RP-CIRENOR

Ao décimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação cidade de Sananduva, inscrita no CNPJ consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, no Município de Sananduva/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MARCIO CAPRINI**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **TRR KANINHA COMBUSTIVEIS LTDA** pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.595.727/0001-12 situada na Rua Júlio de Castilhos, nº 910, bairro Centro, na cidade de Tapejara/RS, neste ato representada pelo **Sr. Arthur Casamali** sócio administrador da empresa, inscrito no CPF nº 014.200.990-35 doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 007/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em **14 de novembro de 2025**, pela CONTRATADA, seguem discriminados na sequência, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

1.2. O CONTRATANTE pagará ao contratado os valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Óleo Diesel S500	500.000	LITROS	R\$ 5,24	R\$ 2.620.000,00

1.3. A quantidade indicada é estimativa e não obriga o Órgão Gerenciador/Participantes a contratarem o total registrado. As contratações ocorrerão por demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

CLÁUSULA 2ª – DOS PARTICIPANTES E DA UTILIZAÇÃO

2.1. São participantes desta Ata o CIRENOR (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados que a ela aderirem formalmente.

2.2. Durante a vigência, a Ata poderá ser utilizada por qualquer Município consorciado, desde que comprovada a vantagem e a capacidade de atendimento da FORNECEDORA.

CLÁUSULA 3ª – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro (dotação):

Reduzido 040

4490.51.00.00.00

Manutenção do Programa Infraestrutura Urbana Usina Asfáltica.

CLÁUSULA 4ª – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. O óleo diesel deverá atender integralmente às especificações técnicas da ANP e às normas ABNT aplicáveis, sendo entregue limpo, isento de água, impurezas, borras ou sedimentos.

4.2. Cada entrega deverá estar acompanhada de Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade emitido pela distribuidora. É vedado o fornecimento de produto fora de especificação ou de origem irregular.

4.3. A FORNECEDORA deverá comprovar capacidade logística para entrega no prazo pactuado, com frota própria ou contratada em conformidade com as normas da ANTT para transporte de produtos perigosos.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. As entregas ocorrerão de forma fracionada e contínua, conforme as necessidades do Órgão Gerenciador/Participantes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

5.2. Local padrão de entrega do Órgão Gerenciador: **Rua Gentília Picolotto, nº 295 - Distrito Industrial, na cidade de Sananduva – RS (Sede da Usina Asfáltica)** ou em outros locais de operação definidos previamente;

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá conter a identificação do processo licitatório e do contrato decorrente, acompanhada dos documentos de qualidade exigidos nesta Ata.

5.4. A entrega observará integralmente as normas de segurança, saúde e meio ambiente, inclusive do Corpo de Bombeiros e órgãos ambientais.

CLÁUSULA 6ª – DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto será recebido: provisoriamente, no ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação preliminar das condições; e definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações e aceite pelo Fiscal do Contrato.

6.2. O fornecimento fora das especificações será rejeitado e deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto do Fiscal sobre a NF-e, mediante depósito em conta indicada pela FORNECEDORA.

7.2. É vedado o protocolo de NF-e antes do recebimento do objeto.

7.3. Valores não pagos no vencimento serão atualizados pro rata die pelo IPCA-E (ou índice que o substituir) até a data do efetivo pagamento.

7.4. Antecipações de pagamento, observada a ordem cronológica da fonte de recursos, poderão ser realizadas com desconto financeiro equivalente à variação do IPCA-E do período antecipado, quando houver interesse do Contratante.

CLÁUSULA 8ª – DA GARANTIA

8.1. Tratando-se de bem de consumo, a FORNECEDORA garante a conformidade de qualidade do produto entregue, responsabilizando-se por vícios ocultos e danos decorrentes de eventual não conformidade.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Do Contratante:

- I Emitir as Ordens de Fornecimento;
- II Atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento na forma pactuada;
- III Fornece as condições necessárias ao regular recebimento e fiscalização.

9.2. Da Fornecedora:

- I Entregar o produto em conformidade com as especificações e prazos;
- II Manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação exigidas;
- III Observar integralmente as normas de segurança, ambientais e trabalhistas;
- IV Responder por encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;
- V Manter plano de contingência para incidentes ambientais ou falhas de abastecimento;
- VI Não subcontratar o objeto, total ou parcialmente, salvo autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA 10ª – DA VIGÊNCIA DA ATA

10.1. A presente Ata terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantagem e manutenção das condições de mercado.

CLÁUSULA 11ª – DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE E REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. As contratações decorrentes observarão a presente Ata e seus anexos, o edital e a proposta vencedora.

11.2. Os preços registrados poderão ser revistos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da Lei nº 14.133/2021, diante da superveniência de fatos

imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, força maior ou caso fortuito, ou ainda por redução de preços de mercado.

CLÁUSULA 12ª – DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Atraso injustificado na entrega: multa de 5% sobre o valor total da Ordem de Fornecimento/N.E.; demais infrações: multa de 5% sobre o valor contratado afetado, sem prejuízo das demais sanções.

12.3. Recursos e pedidos de reconsideração observarão os prazos legais e terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, quando cabível.

CLÁUSULA 13ª – DA ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO

13.1. A Ata poderá ser alterada nas hipóteses legais, mediante termo aditivo, respeitados os limites e condições da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O cancelamento do registro ocorrerá, entre outras hipóteses: **(I)** descumprimento das condições desta Ata; **(II)** recusa injustificada em assinar documento equivalente; **(III)** não aceitação de adequação de preços quando superiores aos de mercado; **(IV)** razões de interesse público; **(V)** aplicação de sanções de impedimento ou inidoneidade. O cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados contraditório e ampla defesa.

13.3. Frustradas negociações para adequação aos preços de mercado, o Órgão Gerenciador poderá revogar a Ata, adotando as medidas necessárias à contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 14ª – DA LGPD

14.1. A FORNECEDORA compromete-se a tratar dados pessoais eventualmente acessados/compartilhados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados e comunicando incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

CLÁUSULA 15ª – DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A FORNECEDORA observará práticas de sustentabilidade durante a execução, incluindo: **(I)** processos que minimizem impactos ambientais; **(II)** transporte e acondicionamento adequados; **(III)** destinação correta de resíduos; **(IV)** cumprimento de normas de segurança do trabalho e ambientais; **(V)** responsabilidade por danos ambientais decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA 16ª – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução decorrente desta Ata será fiscalizada pelo Diretor Executivo Sr. **ULISSES CECHIN**, designado através da Portaria nº 005/2025 sem prejuízo de outras designações pelos Municípios participantes.

CLÁUSULA 17ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O registro de preços e a assinatura desta Ata não obrigam o CIRENOR ou os Municípios Consorciados a contratar os quantitativos estimados.

17.2. Observados os critérios do edital e a ordem de classificação, o CIRENOR poderá contratar mais de um fornecedor, quando houver previsão editalícia e interesse público, especialmente por limitação de capacidade de fornecimento do primeiro classificado.

17.3. O Edital e a Proposta da FORNECEDORA integram esta Ata para todos os fins.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata.

18.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, 14 de novembro de 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente CIRENOR

Contratante

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 SANANDUVA/RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
contato@cirenor.rs.gov.br

TRR KANINHA COMBUSTIVEIS LTDA

Arthur Casamali

Contratada

**INDIANE INES BIANCHI
PREGOEIRA**

TESTEMUNHAS

Nome: Carine Fabiani
CPF: 011.937.730-67

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

TRR KANINHA COMBUSTIVEIS LTDA. | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 10.595.727/0001-12
- Endereço: Rua Julio de Castilhos - CEP: 99950000 - UF: RS - Município: Tapejara - Telefone: (54)
99609-7387

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ÓLEO DIESEL S500, CONFORME ANP/ABNT;	ÓLEO DIESEL S500	SANTA LÚCIA	500.000 L	R\$ 5,24	R\$ 2.620.000,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 2.620.000,00	

Valor Total: R\$ 2.620.000,00